



**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 855, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o reconhecimento de direito a recursos associados às concessões de distribuição incluídas pelo art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória 855, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 1º da MP em tela, uma vez que tal dispositivo fomenta a privatização das Distribuidoras de Energia Elétrica do Estado de Alagoas e Estado do Amazonas, por meio do recebimento de recursos do Fundo de Conta de Reserva Global de Reversão - RGR no valor de até R\$ 3 bilhões. Ou seja, as empresas de distribuição de energia de AL e AM poderão cobrir as despesas com combustíveis usados na geração de energia elétrica entre 1º/07/17 e a data da privatização, de modo que o recurso do fundo será disponibilizado ao novo operador privado.

E mais, na hipótese de insuficiência de recursos do fundo da RGR para o multicitado "pagamento de despesas reembolsáveis", o citado dispositivo da MP autoriza a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a "recolher recursos para a cobertura das despesas" - leia-se: a MP aumenta a conta de energia elétrica para favorecer a empresa privada que adquirir as companhias de energia elétrica.

É fundamental garantir que setores estratégicos da economia sejam do Estado, já que são essenciais para o desenvolvimento nacional e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

para garantia da nossa soberania. Do ponto de vista da concessão à iniciativa privada é relevante apontar a incompatibilidade da persecução do lucro com o atendimento de objetivos públicos. A privatização pode significar a exclusão de cidadãos do mercado.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Federal GLAUBER BRAGA
PSOL/RJ



CD/18285.70989-84